

ANEXO VIII-8D

**MINUTA DE CONTRATO ENTRE O
PODER CONCEDENTE E A
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES**

**ANEXO VIII-8D - MINUTA DE CONTRATO
ENTRE O PODER CONCEDENTE E A
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	4
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO.....	5
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO	5
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS.....	5
CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPE.....	6
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS	15
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

CONTRATO nº /2018-SMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO - nº

**PODER CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E
TRANSPORTES - SMT**

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

OBJETO: Aquisição, implantação e manutenção do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional do Sistema de Transporte Coletivo sobre Pneus do Município de São Paulo; Operação das bilheterias dos terminais de integração e estações de transferência e dos postos de atendimento ao usuário do Bilhete Único; administração, operação, manutenção e conservação dos terminais, estações de transferência, Expresso Tiradentes e Paradas Clínicas e Eldorado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ (.....)

Aos (.....) dias do mês de de 2018, de um lado a Prefeitura da Cidade de São Paulo - PMSP, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, República – CEP 01042-000, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Mobilidade de Transportes - SMT, doravante designada simplesmente **PODER CONCEDENTE** e de outro, a – **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na nº Bairro CEP inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seus representantes legais ao final assinados, doravante designada simplesmente **SPE**, firmam o presente contrato, acessório aos contratos firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PREÂMBULO

Esse contrato é acessório aos 31 (trinta e um) contratos nºs (.....) firmados entre o Poder Concedente e as concessionárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de São Paulo, como consequência das Concorrências Públicas nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.

As obrigações aqui assumidas têm natureza acessória aos contratos acima referidos. Fazem parte integrante deste contrato os Editais de Licitação acima já indicados, os contratos de concessão e todos seus anexos, bem como a proposta comercial de todas as 31 (trinta e uma) concessionárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto:
 - 1.1.1. Aquisição, implantação e manutenção do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional do Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo;
 - 1.1.2. Serviços mensais de hospedagem, processamentos, armazenamentos e comunicação de dados;
 - 1.1.3. Operação das bilheterias dos terminais e estações de transferência e dos postos de atendimento ao usuário do Bilhete Único;
 - 1.1.4. Administração, operação, manutenção e conservação dos terminais estações de transferência, Expresso Tiradentes e Paradas Clínicas e Eldorado, listados no Anexo XI.
- 1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na prestação dos serviços objeto dos Contratos de Concessão, firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 1.3. A SPE responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 1.4. Os serviços objeto do presente contrato estão especificados nos Anexos VII e XI dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, que fazem parte integrante do presente ajuste.
- 1.5. A presente contratação é acessória aos contratos firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, conforme documentos apensados aos respectivos processos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá o mesmo período de vigência estabelecido nos Contratos de Concessão a serem firmados em decorrência das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT
- 2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pelo Poder Concedente.
- 2.3. Os objetos descritos nos itens 1.1.3. e 1.1.4. do presente Contrato estarão resolvidos e poderão ser excluídos do escopo do presente contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso o Poder Concedente assine contratos de Concessão do Sistema de Bilhetagem e/ou de(os) Terminal(is) e estação(ões) de transferência, conforme previsto no Plano de Desestatização, em consonância com a Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015 alterada pela Lei Municipal nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, não cabendo à SPE qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação por parte do Poder Concedente, seja a que título for.

- 2.3.1. O Poder Concedente deverá comunicar à SPE a resolução prevista no item 2.3. com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Recebido o comunicado, a SPE deverá ultimar todas as providências para a transferência dos serviços por ela prestados para a(s) nova(s) Concessionária(s), atuando com zelo e máxima cooperação, deixando, no dia fixado, todas as instalações acessíveis, livres de equipamentos e coisas que lhe pertençam, respondendo, isoladamente, por todas as obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, administrativas, ou de qualquer outra natureza, mantendo o Poder Concedente indene de toda e qualquer responsabilidade.
- 2.3.2. A amortização do investimento será compensada pelo concessionário que assumir os serviços, observadas as regras do Plano de Desestatização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 3.1. As Ordens de Serviço para os itens 1.1.1. e 1.1.2., serão emitidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato.
- 3.2. As Ordens de Serviço para os itens 1.1.3. e 1.1.4. deste contrato, serão emitidas em conjunto com a emissão da Ordem de Serviço Operacional - OSO, objeto do Anexo VIII-8-A-Minuta de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados na forma, condições e cronogramas estabelecidos pelo Poder Concedente, nos termos dos anexos VII e XI das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- 4.2. Será permitida a subcontratação para os objetos descritos nos itens 1.1.2., 1.1.3. e 1.1.4. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. Os valores objeto do presente contrato estão detalhados no Anexo 4.5 dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços contratuais serão aqueles detalhados no Anexo 4.5 dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 6.1.1. Os preços ofertados remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, compreendendo todos os custos com materiais, mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas e eventuais descontos.

- 6.1.2. Os referidos preços constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.
- 6.2. Os preços contratuais serão reajustados nos termos previstos no Anexo 4.5 dos editais de Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado pelo Poder Concedente nos termos do Anexo 4.5. dos Editais de Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT. Para o objeto do item 1.1.1. deste Contrato, os pagamentos serão efetuados conforme cronograma previsto no Anexo VII.
- 7.2. Para a aquisição do objeto do item 1.1.1. os pagamentos serão efetuados em conformidade com o cronograma de implantação descrito no Anexo VII e mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 7.3. Para os serviços objeto dos itens 1.1.2., 1.1.3 e 1.1.4., as medições serão efetuadas em conformidade com a execução dos serviços.
- 7.3.1. O processamento da liquidação e pagamento do item 1.1.2 se dará mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 7.3.2. O processamento da liquidação e pagamento dos itens 1.1.3 e 1.1.4 se dará observando-se as regras fixadas no Anexo IV-4.5. do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPE

- 8.1. A SPE obriga-se a executar os objetos do presente de acordo com os Anexos VII e XI dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, e demais elementos que compõem os processos administrativos mencionados no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento, como se nele transcritos fossem.
- 8.2. A SPE assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste contrato e com as normas da legislação específica.
- 8.3. Compete à SPE:
- 8.3.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e demais elementos integrantes dos Anexos VII e XI dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 8.3.2. Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência deste contrato, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos ou fornecidos pelo Poder Concedente, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o

objeto deste contrato , sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

- 8.4. A SPE será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 8.4.1. A inadimplência da SPE com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar este contrato.
- 8.5. A SPE será responsável pelos danos causados diretamente ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
- 8.5.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo Poder Concedente e seus delegatários não afastará nem reduzirá a responsabilidade prevista no item anterior.
- 8.6. A SPE deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de contratação com o Poder Público previstas nos editais das nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, e na legislação em vigor.
- 8.7. A SPE deverá, durante todo o período da Concessão, realizar atualização tecnológica dos sistemas previstos no Anexo VII dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, em conformidade com prazos e premissas estabelecidas pelo Poder Concedente ou por quem ele delegar.
- 8.8. A implementação de atualizações tecnológicas dos sistemas e demais atividades previstas nos itens 1.1.1. e 1.1.2., deverá ser submetida previamente ao Poder Concedente. A solicitação deverá ser encaminhada pela SPE, acompanhada da justificativa técnica, documentos que instruem a necessidade, orçamento e comprovação de que os valores cobrados incidem em todos os sistemas implantados no mercado, quando houver custos. O Poder Concedente poderá promover diligências no mercado de modo a verificar a sua necessidade e subsequente compatibilidade entre custos apresentados pela SPE e os praticados no mercado.
- 8.8.1. Quando não houver custos ou não ficar demonstrado que os custos são cobrados de todo o mercado que utiliza aqueles sistemas e ferramentas, o Poder Concedente não procederá qualquer ressarcimento.
- 8.8.2. Existindo custos a serem ressarcidos aplicar-se-á a regra prevista no item 8.10. deste contrato.
- 8.8.3. Entende-se atualização tecnológica como a continuidade de uso dos mesmos sistemas e serviços apenas com inovações fornecidas por seus provedores.

- 8.9. A SPE deverá promover, mediante prévia autorização, a modernização dos sistemas, ainda que não prevista no Anexo VII dos editais das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 8.9.1. Modernização significa agregar funcionalidades não previstas no uso inicial dos sistemas e ferramentas e que fornecem soluções inovadoras.
- 8.10. As hipóteses previstas nos itens 8.8. e 8.9. deverão ser analisadas pelo Poder Concedente para eventual necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas a cláusula nona dos contratos de concessão, objetos das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT.
- 8.11. Os bens tangíveis e intangíveis adquiridos com o capital social integralizado serão cedidos ao Poder Concedente ou a quem ele delegar, assim que adquiridos pela SPE nos termos dos Contratos de Concessão.
- 8.12. Enquanto não estiver completa a integralização do capital social, os sócios da SPE são solidariamente responsáveis perante o Poder Concedente, independentemente da proporção das quotas subscritas por cada um, por obrigações das Concessionárias, nos termos dos contratos de concessão, objetos das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.
- 8.13. A SPE deverá, a critério do Poder Concedente, assumir novos terminais e postos de atendimento que venham a ser criados, hipótese que suscitará análise de eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.14. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, rigorosamente de acordo com o Plano de Contas.
- 8.14.1. A SPE deverá apresentar ao Poder Concedente, balancetes trimestrais e semestrais, em conformidade com o Plano de Contas previsto nos Anexo IV dos contratos de concessão, objeto das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT. Anualmente, deverão ser publicados os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada e transmitidos via SPED ou registrados na Junta Comercial.
- 8.14.2. A SPE deverá apresentar ao Poder Concedente, trimestralmente, juntamente com os Balancetes trimestrais e semestrais, relação com a quantidade de seus funcionários contendo função, salário mensal e/ou valor hora.
- 8.14.3. Se por ocasião da análise do balancete e/ou do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da SPE, o Poder Concedente constatar qualquer registro referente a passivos trabalhistas ou obrigações previdenciárias e do FGTS, deverá exigir a apresentação dos documentos necessários para avaliação da situação registrada.

- 8.15. Deverão ser atualizadas sempre que houver substituição do(s) responsável(is) indicados para gestão do contrato da SPE (Anexo VIII-8-C) com o Poder Concedente, informando nome completo, qualificação, função exercida, meios de contato.
- 8.16. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, bem como atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.619/12 e Lei Municipal nº 15.778/13 alterada pela Lei nº 16.217/15 e demais normas regulamentares aplicáveis.
- 8.17. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto deste contrato, permitindo a fiscalização e o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias.
- 8.18. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste contrato.
- 8.19. Responder perante o Poder Concedente e terceiros pelos serviços subcontratados.
- 8.20. Informar ao Poder Concedente, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente, ou dos Intervenientes, ou ameace a sua condição econômico-financeira para cumprir suas obrigações contratuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis, com esse objetivo. O Poder Concedente ou os intervenientes ou anuentes podem pretender ingressar na relação processual na qualidade de intervenção de terceiros nos termos da legislação processual.
- 8.21. Ressarcir ao Poder Concedente - e demais Anuentes e Intervenientes - por todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais, e ainda de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à SPE, inclusive reclamações trabalhistas, propostas por empregados ou terceiros vinculados à mesma SPE, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores nos repasses efetuados à SPE.
- 8.22. A responsabilidade da SPE permanecerá mesmo depois de encerrado o contrato podendo o Poder Concedente ou os demais anuentes e intervenientes buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto à SPE ou de seus sócios, que terão responsabilidade subsidiária. Os sócios da SPE exclusivamente se a SPE já não mais existir ou não suportar o valor a ser ressarcido.
- 8.23. Apresentar ao Poder Concedente, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade para com as obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
 - 8.23.1. Para atendimento das obrigações previstas no subitem 8.23., a SPE deverá apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.24. Observar as normas estatuídas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, em benefício ou interesse dessas pessoas, não sendo excluída a responsabilidade individual de seus dirigentes ou de seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe de ato ilícito, igualmente não sendo excluída a obrigação de reparação integral do dano causado mesmo no caso de aplicação das sanções previstas nesta lei anticorrupção.
- 8.25. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- 8.26. A SPE deverá, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato implementar e manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraude, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).
- 8.27. O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele prevista, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento. O programa de conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:
- 8.27.1. Código de ética e de conduta, representando o comportamento esperado de todos os seus funcionários e dirigentes da SPE;
 - 8.27.2. O objetivo e o escopo do programa de conformidade;
 - 8.27.3. A divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da SPE;
 - 8.27.4. O livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
 - 8.27.5. Mecanismos para detecção de irregularidades;
 - 8.27.6. Canais de denúncia de fácil acesso para o público interno e externo;
 - 8.27.7. Canais de comunicação com a alta direção da SPE, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

- 8.27.8. Integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
 - 8.27.9. Segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria interna;
 - 8.27.10. Regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, tais como participação em licitação, execução e fiscalização de contratos administrativos, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos, etc;
 - 8.27.11. Esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
 - 8.27.12. Estabelecimento da proibição de retaliação à denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
 - 8.27.13. Dever de treinamento periódico dos funcionários a respeito dos objetivos do programa de conformidade, o qual poderá ser ministrado pelos funcionários da SPE;
 - 8.27.14. Previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
 - 8.27.15. Dever de comprometimento da alta direção da SPE, incluídos eventuais Conselhos, quanto aos objetivos do Programa de Conformidade;
 - 8.27.16. Realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
 - 8.27.17. Previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
 - 8.27.18. Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da SPE;
 - 8.27.19. Dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar sistemática e tempestivamente os resultados de suas atividades à alta direção da SPE.
- 8.28. O Código de Ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- 8.28.1. Os princípios e os valores adotados pela SPE relacionados a questões de ética e integridade;
 - 8.28.2. As políticas da SPE para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;
 - 8.28.3. Vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da SPE;
 - 8.28.4. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
 - 8.28.5. Praticar fraudes em licitações e contratos com a Administração Pública;
 - 8.28.6. Oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
 - 8.28.7. Prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;
 - 8.28.8. Previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da SPE.
- 8.29. O programa de integridade e os códigos de conduta deverão ser atualizados periodicamente, a cada, no máximo, 3 (três) anos, visando garantir a sua efetividade.
- 8.30. O programa de integridade da SPE deverá ser aprovado pelo Poder Concedente.
- 8.30.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 9.1. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.2. Promover a avaliação das medições dos serviços executados a serem apresentado pela SPE, e, se aprovados, encaminhar as mesmas para os respectivos pagamentos, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste contrato.
- 9.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A SPE estará sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, bem como as previstas na Cláusula Quinta do Anexo VIII-8A dos editais de Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- 10.2. É facultado ao Poder Concedente o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A abstenção, por parte do Poder Concedente, do uso de quaisquer das faculdades concedidas neste contrato não importará em renúncia ao seu exercício.
- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e nos Contratos de Concessão advindos das Concorrências não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.
- 10.5. As importâncias relativas às multas devidamente aplicadas pelo Poder Concedente, observado o contraditório e o amplo direito de defesa, serão descontadas do primeiro pagamento subsequente a que a SPE tiver direito.
- 10.6. As multas previstas nesta cláusula e no Contrato de Concessão não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a SPE da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- 10.7. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da SPE por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial deste contrato.
- 10.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelo Poder Concedente, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. A garantia prestada nos Contratos de Concessão nºs, e/2018-SMT poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução deste contrato, na proporção de cada concessionária no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. A SPE se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste os previstos nos contratos de concessão, objetos das Concorrências nºs 001, 002 e 003/2015-SMT, bem como aqueles previstos no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão ao Poder Concedente ou a quem ele designar.
- 14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento deste Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e dos editais correspondentes.
 - 14.2.1. A SPE deverá prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do contrato, e garantir-lhes acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como aos documentos relativos aos serviços.
 - 14.2.2. A SPE deverá atender, prontamente, as exigências ou observações da fiscalização, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que não obedeçam às respectivas especificações.
 - 14.2.3. O Poder Concedente terá livre acesso ao Data Center e demais instalações relativas ao Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, bem como a toda documentação técnica que garanta o acompanhamento, gerenciamento, gestão e auditorias do objeto do presente Contrato, sem restrições às equipes designadas pelo Poder Concedente.
- 14.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento deste contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, a quem caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

- 15.1. Para assegurar a adequada prestação dos serviços ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o Poder Concedente poderá intervir na SPE.

- 15.2. No período da intervenção, o Poder Concedente assumirá, total ou parcialmente, a administração da sociedade, passando a controlar os meios materiais e humanos que aquela utiliza.
- 15.2.1. A SPE deverá garantir, ao interventor nomeado pelo Poder Concedente, o poder de decisão.
- 15.3. Cessada a intervenção, a administração dos serviços será devolvida ao Administrador, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS

- 16.1. Reverterão ao Poder Concedente, na extinção da concessão, todos os bens que se enquadrem nos termos previstos neste contrato.
- 16.2. Para os fins previstos no item anterior, a Sociedade de Propósito Específico - SPE (Anexo VIII-8-C) entregará os bens reversíveis descritos no item 7 do Anexo VII deste contrato, em perfeitas condições de operacionalidade, conservação, funcionamento e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, seja a que título for.
- 16.3. Os módulos, subsistemas, interfaces, softwares e outros bens materiais ou imateriais vinculados para permitir a continuidade dos serviços, deverão sofrer atualização quando revertidos ao Poder Concedente.
- 16.4. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da Sociedade de Propósito Específico – SPE (Anexo VIII-8-C), não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder Concedente ateste, por meio de auto de vistoria, que os bens reversíveis encontram-se livres de ônus, ou sem que se demonstre assegurado o pagamento das quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 16.5. Na extinção da concessão, será procedida uma vistoria dos bens públicos e reversíveis que o integram, e lavrado um “Termo de Devolução e Reversão dos Bens” sob posse da Sociedade de Propósito Específico - SPE ou vinculados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação e atualização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato não suportados pela compensação tarifária do Sistema de Transporte Coletivo onerarão a dotação orçamentária nº 20.10.26.453.3009.4701-3.3.90.41.00-00 para complementação, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todas as informações e comunicações entre o Poder Concedente e a SPE deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser reduzidas a termo e anexadas ao processo do presente contrato.
- 18.2. A SPE não poderá ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente
- 18.3. As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão de termo de aditamento.
- 18.4. Ocorrendo controvérsia sobre a interpretação ou execução do Contrato, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto neste Contrato, o Poder Concedente ou a SPE poderão suscitar o procedimento amigável de solução de divergências, previsto na Cláusula Vigésima dos Contratos de Concessão.
- 18.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, mais precisamente o Foro da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, ... de de 2018.

Pelo Poder Concedente

Pela SPE